## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si fazem e firmam, de um lado, a FUNDAÇÃO DE INTEGRAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E EDUCAÇÃO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - FIDENE, instituição comunitária e assistencial, de caráter científico-técnico-educativo-cultural, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 90.738.014/0001-08, com sede na Rua do Comércio, n° 3000 – Bairro Universitário, na cidade de Ijuí/RS, neste ato representado por seu Presidente, Professor DIETER RUGARD SIEDENBERG, portador do CPF nº 211.257.400.00. FIDENE, doravante denominada simplesmente e. de outro. FUNCIONÁRIOS pertencentes à categoria profissional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado, excetuando-se a docência, neste ato **TRABALHADORES** representados pelo SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO PRIVADO DO NOROESTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEEP-NOROESTE/RS, entidade sindical com registro no MTB sob nº 24400.011706/85, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 89.649.206/0001-50, com sede na Rua Tiradentes, nº 154, na cidade de ljuí/RS, através de seu Coordenador Sr. EDER OCIMAR SCHUINSEKEL, portador do nº CPF 389.162.150-72, doravante denominado simplesmente SINTEEP/Noroeste/RS, na melhor forma de direito, e consoante disposto no § 1°, do Art. 611 da Consolidação das Leis de Trabalho, mediante as seguintes cláusulas e condições que outorgam e se obrigam a cumprir:

# CLÁUSULA 01 - DA ABRANGÊNCIA

O presente termo de Acordo Coletivo de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir durante a vigência deste instrumento, entre os Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino Privado - Técnico-Administrativos e de Apoio, base territorial do SINTEEP/Noroeste/RS, e a FIDENE.

**Parágrafo único.** Para os efeitos previstos neste instrumento, consideram-se Técnico-Administrativos e de Apoio da FIDENE todos os trabalhadores que exercem atividades laborais no Estabelecimento de Ensino Privado de Educação ou estejam subordinados a eles, excetuando a docência.

#### CLÁUSULA 02 – DOS AJUSTES PACTUADOS ENTRE AS PARTES

- **2.1. Do Regime 12x36.** A FIDENE poderá adotar o Regime de Trabalho previsto junto ao Art. 59-A da CLT, denominado 12X36, que compreende 12 (doze) horas de trabalho seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso.
- **2.1.1.** Será concedido o intervalo intrajornada de 01 (uma) hora para descanso e alimentação, a ser registrado no cartão ponto pelo trabalhador. O gozo dessa hora intervalar poderá ser realizado junto às dependências do empregador, sem que isso caracterize horas à disposição e/ou de efetivo trabalho.
- **2.1.2.** A remuneração mensal pactuada pelo horário previsto no caput desta cláusula abrange os pagamentos devidos pelo descanso semanal remunerado e pelo descanso em feriados, e serão considerados compensados os feriados e as prorrogações de trabalho noturno, quando houver.

CLÁUSULA 03 - DA CONTRATAÇÃO PELA MODALIDADE INTERMITENTE DE TRABALHO **3.1.** A FIDENE poderá adotar o contrato intermitente nos termos da Legislação Trabalhista especificamente para os trabalhadores que exerçam o cargo/função de Médico Preceptor junto ao curso de Graduação de Medicina.

# CLÁUSULA 04 – DA AMPLIAÇÃO DO AUXÍLIO CRECHE

- **4.1.** A UNIJUÍ reembolsará aos técnicos-administrativos e de apoio contratados e lotados nos campus de Santa Rosa, de Panambi e de Três Passos, que tenham filhos matriculados em escolas particulares de Educação Básica, o valor mensal equivalente ao praticado pelo valor do auxílio-creche, definido pela vigente Convenção Coletiva de Trabalho
- **4.2.** O técnico-administrativo de apoio deverá comprovar que o seu filho está matriculado em escola particular de Educação básica e que o mesmo não recebe bolsa integral da respectiva escola.
- **4.3.** Em caso de bi repetência cessa a obrigação de forma definitiva.
- **4.4.** As partes declaram que o presente reembolso tem caráter indenizatório, não se constituindo em remunerado do empregado para qualquer fim.

# CLÁUSULA 05 – DOS DIREITOS, DOS DEVERES, DAS GARANTIAS E OUTRAS AVENÇAS

- **5.1.** As PARTES acordantes, bem como os funcionários técnico-administrativos e de apoio da FIDENE, deverão acatar, respeitar e zelar pela boa aplicação e observância do disposto neste Termo de Acordo.
- **5.2.** As PARTES, declaram ainda, em relação ao disposto no artigo 620 da CLT, que este Acordo Coletivo de Trabalho, aprovado em Assembleia Geral soberana dos funcionários técnico-administrativos e de apoio da FIDENE, se sobrepõe a qualquer outra Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo Plúrimo existente ou que venha a existir.

## **CLÁUSULA 06 - DA VIGÊNCIA**

- **6.1.** O presente Acordo Coletivo de Trabalho tem seus efeitos jurídicos e validade a contar da data da sua assinatura **ATÉ 31 de dezembro de 2024.**
- **6.2.** O presente ajuste é celebrado de forma irretratável e irrevogável, estando proibido o arrependimento.
- **6.3.** Eventual divergência surgida na aplicação deste Acordo Coletivo de Trabalho será dirimida administrativamente entre as Direções das duas entidades acordantes.

### **CLÁUSULA 05 - DAS PENALIDADES**

- O descumprimento total ou parcial do presente Acordo Coletivo de Trabalho acarretará ao infrator a multa prevista no Acordo Coletivo de Trabalho Plúrimo vigente.
- As PARTES obrigam-se ao cumprimento do presente Acordo Coletivo do Trabalho, que é transcrito em 3 (três) vias de igual conteúdo e forma, a ser depositado no Sistema de Negociações Coletivas de Trabalho MEDIADOR da Secretaria de Relações do Trabalho SRT do Ministério da Economia, com fins de registro e arquivamento, para que possa gerar os esperados efeitos jurídicos e legais.

ljuí, RS, 30 maio de 2024.



DIETER RUGARD SIEDENBERG Presidente da FIDENE CPF nº. 211.257.400.00 EDER OCIMAR SCHUINSEKEL Coordenador do SINTEEP-NOROESTE/RS CPF nº. 389.162.150-72